



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CAMPUS SAPUCAIA DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE-
CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA NETCONTROL
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL**, com sede na Avenida Copacabana, nº 100, Bairro Piratini, na cidade de Sapucaia do Sul /RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10729992-0002/27, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. **FÁBIO ROBERTO MORAES LEMES**, convivente em união estável, designado pela Portaria nº 1.172 de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, em 01/07/2021, portador da Matrícula Funcional **1943792**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.706.418/0001-19, sediada na Rua Maria Rodrigues, nº 204, Olaria, Rio Janeiro/RJ, CEP nº 21031-409, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Cláudia Maria da Cunha Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 07.408.553-1 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 881.512.127-72, residente e domiciliada à Itajaó, nº 164, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21073-350, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23163.003183.2023-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência número 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de readequação da subestação do IFsul - Câmpus Sapucaia do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

2. ETAPA 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disjuntor caixa moldada, trifásico (TR-01), com disparo termomagnético, 380/415V CA, 60Hz, categoria de uso A, lcs 36kA à 380/415V, ajuste da unidade de disparo de 420 à 600A, durabilidade mecânica mínima de 15000 ciclos, com bobina de disparo 220V (intertravamento chave seccionadora), modelo CVS630F3630, marca Schneider, ou similar. Instalação do equipamento, com ajustes, caso necessário, no quadro, para o encaixe do disjuntor. Execução de testes e medições (tensão e corrente), antes e após a instalação, para validar o perfeito funcionamento do equipamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Será solicitado catálogo do produto, para avaliação.	369212/1970	unid	1	R\$ 8.999,00	R\$ 8.999,00
2	Análise Físico-Química e cromatográfica (TR-01), com laudo, contendo os valores das análises e resultados encontrados, do óleo do transformador de 300kVA que está em operação na Subestação.	20745/20753	teste	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

ETAPA 2						
3	Serviço de manutenção preditiva com análise termográfica nas fontes de energia em Média e Baixa tensão, com relatório fotográfico das deficiências encontradas e orientações	1228	und	1	R\$ 2.699,00	R\$ 2.699,00

	para as ações corretivas, antes e após os serviços a serem executados.					
4	Serviços de manutenção preventiva geral da subestação, com aplicação de insumos e conforme Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva em anexo.	2852	und	1	R\$ 4.499,00	R\$ 4.499,00
5	Serviços de manutenção corretiva, com insumos, materiais e equipamentos aplicados, contemplando: Rejuvenescimento dos 2 (dois) transformadores 300kVA/25kV em oficina especializada; fornecimento e substituição de 3 (três) Parâ-raios do poste da concessionária; fornecimento e substituição de 2 (dois) disjuntores trifásicos (TR-02 e Auditório), caixa moldada de baixa tensão; retirada de ferrugem e pintura eletrostática a pó nos 4 (quatro) painéis elétricos da subestação; fornecimento e instalação do sistema de aquecimento e exaustão dos 4 (quatro) painéis elétricos da subestação; fornecimento e instalação de 8 pçs DPS para os transformadores; lixamento, limpeza e pintura das esquadrias de ferro da subestação; fornecimento e instalação das placas de advertência e cadeados (padrão concessionária); substituição dos tapetes e luvas de manobras. Será solicitado catálogo dos produtos, para avaliação.	4871/1970	und	1	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00
6	Serviços, insumos, materiais e equipamentos para adequação da subestação, compreendendo: Elaboração do estudo de curto-circuito e seletividade da proteção					

primária considerando usina fotovoltaica com Minigeração distribuída (P>75kW); fornecimento, instalação e parametrização do sistema de proteção primária. Será solicitado catálogo do produto, para avaliação.	4421/1970	und	1	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
--	-----------	-----	---	----------------	----------------

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data prevista para o início dos trabalhos em ordem de serviço expedida pela Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

6.1. *O valor total da contratação é de R\$ 236.197,00 (duzentos e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais)*

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas pesquisas de preços juntadas ao processo licitatório.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

10.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.37.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles

estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

10.39. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não será exigida a garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 8% a 15% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 26436/158339

II.Fonte de Recursos: 1444000000

III.Programa de Trabalho: 12363501220RL0043

IV.Elemento de Despesa: 449051

V.Plano Interno: L20RLP0113R

VI.Nota de Empenho: 2023NE00612 e 2023NE00611

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Documento assinado digitalmente

FABIO ROBERTO MORAES LEMES

Data: 19/01/2024 13:28:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sapucaia do Sul, 19 de janeiro de 2024.

Fábio Roberto Moraes Lemes

Diretor Geral

Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA MARIA DA CUNHA SILVA

Data: 23/01/2024 12:34:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Maria da Cunha Silva

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

ADRIANA TREIN DE ABREU E SILVA

Data: 19/01/2024 14:51:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1- *Adriana Trein de Abreu e Silva*

2- *Aline Weigel*



Documento assinado digitalmente

ALINE WEIGEL

Data: 22/01/2024 14:38:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 01/2024

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE– CAMPUS SAPUCAIA DO SUL, CNPJ nº 10.729.992/0002-27, sediado na Av. Copacabana, nº100 – Bairro Piratini, CEP 93.216-120, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Fábio Roberto Moraes Lemes, AUTORIZA a empresa NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI , inscrita no CNPJ sob o n.º 00.706.418/0001-19, vencedora da Concorrência nº 01/2023, a realizar os seguintes procedimentos:

Prestação de serviços comuns de engenharia de readequação da subestação do IFSul - Câmpus Sapucaia do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Os referidos serviços serão prestados ao Câmpus Sapucaia do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, de acordo com o Processo n.º 23163.003183.2023-52, com o Edital da Concorrência nº 01/2023 e com o Contrato n.º 01/2024, **a partir de 08/04/2024 .**



Documento assinado digitalmente
FABIO ROBERTO MORAES LEMES
Data: 19/01/2024 13:25:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sapucaia do Sul, 19 de janeiro de 2024.

Fábio Roberto Moraes Lemes
Diretor Geral
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Câmpus Sapucaia do Sul



**TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO N.º 01/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-
GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA
NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Câmpus Sapucaia do Sul, com sede na Avenida Copacabana, nº 100, Bairro Piratini, na cidade de Sapucaia do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992-0002/27, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Fábio Roberto Moraes Lemes, nomeado pela Portaria nº 1.172 de 2021, publicada no DOU, Seção 2, em 01/07/2021, brasileiro, convivente em união estável, portador do RG nº 1071648784, inscrito no CPF nº 935.082.710-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.706.418/0001-19, sediada na Rua Maria Rodrigues, nº 204, Olaria, Rio Janeiro/RJ, CEP nº 21031-409, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Cláudia Maria da Cunha Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 07.408.553-1 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 881.512.127-72, residente e domiciliada à Itajaó, nº 164, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21073-350, CELEBRAM conforme **Processo n.º 23164.000996.2024-61**, o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao processo n.º 23163.003183.2023-52, decorrente da CONCORRÊNCIA n.º 01/2023, processada pela Reitoria deste IFSul, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato tem seu prazo de vigência acrescido, pelo presente Termo Aditivo, em 90 (noventa) dias, passando a sua vigência a ser prorrogada de 08/07/2024 a 06/10/2024, tendo em vista as justificativas descritas nos autos do processo administrativo nº 23164.000996.2024-61 e o disposto no art. 6º, inciso XVII, da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As informações referentes à dotação orçamentária são as seguintes:

- I.Gestão/Unidade: 26436/158339
- II.Fonte de Recursos: 1444000000
- III.Programa de Trabalho: 12363501220RL0043
- IV.Elemento de Despesa: 449051
- V.Plano Interno: L2ORLP0113R
- VI.Nota de Empenho: 2023NE00612, 2023NE00611 e 2024NE000068

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense providenciar a disponibilização deste Termo Aditivo no PNCP, no prazo legalmente previsto, conforme dispõe a lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, que segue assinado eletronicamente por elas e pelas testemunhas, sendo arquivado de forma informatizada pelos setores competentes da repartição.

Sapucaia do Sul, 03 de julho de 2024

(assinado eletronicamente)



Documento assinado digitalmente
CLAUDIA MARIA DA CUNHA SILVA
Data: 03/07/2024 11:36:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fábio Roberto Moraes Lemes
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Câmpus Sapucaia do Sul
CONTRATANTE

Cláudia Maria da Cunha Silva
NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

Frederico Kleinschmitt Júnior

Aline Weigel

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Roberto Moraes Lemes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SS-DIRGER**, em 03/07/2024 09:25:31.
- **Aline Weigel, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 03/07/2024 09:09:57.
- **Frederico Kleinschmitt Junior, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 03/07/2024 09:06:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 286969
Código de Autenticação: 8d82248b69





**TERMO ADITIVO N.º 02/2024 AO CONTRATO N.º 01/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-
GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA
NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Câmpus Sapucaia do Sul, com sede na Avenida Copacabana, nº 100, Bairro Piratini, na cidade de Sapucaia do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992-0002/27, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Fábio Roberto Moraes Lemes, nomeado pela Portaria nº 1.172 de 2021, publicada no DOU, Seção 2, em 01/07/2021, brasileiro, convivente em união estável, portador do RG nº 1071648784, inscrito no CPF nº 935.082.710-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.706.418/0001-19, sediada na Rua Maria Rodrigues, nº 204, Olaria, Rio Janeiro/RJ, CEP nº 21031-409, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Cláudia Maria da Cunha Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 07.408.553-1 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 881.512.127-72, residente e domiciliada à Itajaó, nº 164, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21073-350, CELEBRAM conforme **Processo n.º 23164.001605.2024-26**, o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao processo n.º 23163.003183.2023-52, decorrente da CONCORRÊNCIA n.º 01/2023, processada pela Reitoria deste IFSul, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato tem seu prazo de vigência acrescido, pelo presente Termo Aditivo, em 120 (cento e vinte) dias, passando a sua vigência a ser prorrogada de 07/10/2024 para 04/02/2025, tendo em vista as justificativas descritas pelos fiscais técnicos do contrato nos autos do processo administrativo nº 23164.001605.2024-26, com fulcro no art. 6º, inciso XVII, da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As informações referentes à dotação orçamentária são as seguintes:

- I.Gestão/Unidade: 26436/158339
- II.Fonte de Recursos: 1444000000
- III.Programa de Trabalho: 12363501220RL0043
- IV.Elemento de Despesa: 449051
- V.Plano Interno: L20RLP0113R
- VI.Nota de Empenho: 2023NE00612, 2023NE00611 e 2024NE000068

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense providenciar a disponibilização deste Termo Aditivo no PNCP, no prazo legalmente previsto, conforme dispõe a lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, que segue assinado eletronicamente por elas e pelas testemunhas, sendo arquivado de forma digitalizada pelos setores competentes da repartição.

Sapucaia do Sul, 17 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)



Documento assinado digitalmente
CLAUDIA MARIA DA CUNHA SILVA
Data: 23/09/2024 09:02:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Roberto Moraes Lemes
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Câmpus Sapucaia do Sul
CONTRATANTE

Cláudia Maria da Cunha Silva
NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

Frederico Kleinschmitt Júnior

Gislaine Gabriele Saueressig

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Roberto Moraes Lemes**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SS-DIRGER, em 17/09/2024 14:39:56.
- **Gislaine Gabriele Saueressig**, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD0004 - SS-DEAP, em 17/09/2024 14:36:04.
- **Frederico Kleinschmitt Junior**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 17/09/2024 14:31:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 302494
Código de Autenticação: 15893d872b





**TERMO ADITIVO N.º 01/2025 AO CONTRATO N.º 01/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-
GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA
NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Câmpus Sapucaia do Sul, com sede na Avenida Copacabana, nº 100, Bairro Piratini, na cidade de Sapucaia do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992-0002/27, neste ato representado pela sua Diretora Geral Substituta, Mônica Nunes Neves, portadora da matrícula funcional nº 1112812, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.706.418/0001-19, sediada na Rua Maria Rodrigues, nº 204, Olaria, Rio Janeiro/RJ, CEP nº 21031-409, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Cláudia Maria da Cunha Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 07.408.553-1 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 881.512.127-72, residente e domiciliada à Itajaó, nº 164, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21073-350, CELEBRAM, conforme **Processo n.º 23164.002421.2024-83**, o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao processo n.º 23163.003183.2023-52, decorrente da CONCORRÊNCIA n.º 01/2023, processada pela Reitoria deste IFSul, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato tem seu prazo de vigência acrescido, pelo presente Termo Aditivo, em 30 (trinta) dias, passando a sua vigência a ser prorrogada de 05/02/2025 para 06/03/2025, tendo em vista as justificativas descritas pelos fiscais técnicos do contrato nos autos do processo administrativo nº 23164.002421.2024-83, com fulcro no art. 6º, inciso XVII, da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As informações referentes à dotação orçamentária são as seguintes:

I.Gestão/Unidade: 26436/158339

II.Fonte de Recursos: 1444000000

III.Programa de Trabalho: 12363501220RL0043

IV.Elemento de Despesa: 449051

V.Plano Interno: L20RLP0113R

VI.Nota de Empenho: 2023NE00612, 2023NE00611 e 2024NE000068

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense providenciar a disponibilização deste Termo Aditivo no PNCP, no prazo legalmente previsto, conforme dispõe a lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, que segue assinado eletronicamente por elas e pelas testemunhas, sendo arquivado de forma digitalizada pelos setores competentes da repartição.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado digitalmente
CLAUDIA MARIA DA CUNHA SILVA
Data: 03/02/2025 16:49:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mônica Nunes Neves
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Câmpus Sapucaia do Sul
CONTRATANTE

Cláudia Maria da Cunha Silva
NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

Frederico Kleinschmitt Júnior

(assinado eletronicamente)

Adriana Trein de Abreu e Silva

Documento assinado eletronicamente por:

- Frederico Kleinschmitt Junior, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 28/01/2025 13:41:36.
- Monica Nunes Neves, COORDENADOR(A) - FG0001 - SS-GABDIR, em 28/01/2025 14:30:39.
- Adriana Trein de Abreu e Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 28/01/2025 13:47:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 321925
Código de Autenticação: 4684a199e0





**TERMO ADITIVO N.º 02/2025 AO CONTRATO N.º 01/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-
GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA
NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Câmpus Sapucaia do Sul, com sede na Avenida Copacabana, nº 100, Bairro Piratini, na cidade de Sapucaia do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992-0002/27, neste ato representado pelo Diretor Geral Prof. FÁBIO ROBERTO MORAES LEMES, convivente em união estável, designado pela Portaria nº 1.172 de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, em 01/07/2021, portador da Matrícula Funcional 1943792, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.706.418/0001-19, sediada na Rua Maria Rodrigues, nº 204, Olaria, Rio Janeiro/RJ, CEP nº 21031-409, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Cláudia Maria da Cunha Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 07.408.553-1 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 881.512.127-72, residente e domiciliada à Itajaó, nº 164, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21073-350, CELEBRAM, conforme **Processo n.º 23164.000267.2025-96**, o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao processo n.º 23163.003183.2023-52, decorrente da CONCORRÊNCIA n.º 01/2023, processada pela Reitoria deste IFSul, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato tem seu prazo de vigência acrescido, pelo presente Termo Aditivo, em 90 (noventa) dias, passando a sua vigência a ser prorrogada de 07/03/2025 para 05/06/2025, tendo em vista as justificativas descritas pelos fiscais técnicos do contrato nos autos do processo administrativo nº 23164.000267.2025-96, com fulcro no art. 6º, inciso XVII, da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As informações referentes à dotação orçamentária são as seguintes:

I.Gestão/Unidade: 26436/158339

II.Fonte de Recursos: 1444000000

III.Programa de Trabalho: 12363501220RL0043

IV.Elemento de Despesa: 449051

V.Plano Interno: L20RLP0113R

VI.Nota de Empenho: 2023NE00612, 2023NE00611 e 2024NE000068

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense providenciar a disponibilização deste Termo Aditivo no PNCP, no prazo legalmente previsto, conforme dispõe a lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, que segue assinado eletronicamente por elas e pelas testemunhas, sendo

Sapucaia do Sul, 27 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA MARIA DA CUNHA SILVA

Data: 27/02/2025 21:16:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO ROBERTO MORAES LEMES

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Câmpus Sapucaia do Sul

CONTRATANTE

Cláudia Maria da Cunha Silva

NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

Gislaine Gabriele Saueressig

Adriana Trein de Abreu e Silva

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriana Trein de Abreu e Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 27/02/2025 14:56:24.
- Fabio Roberto Moraes Lemes, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - SS-DIRGER, em 27/02/2025 17:00:11.
- Gislaine Gabriele Saueressig, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD0004 - SS-DEAP, em 27/02/2025 16:56:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 332317

Código de Autenticação: 698dae0971

